

PROJETO DE LEI Nº 009-02/2022

Concede aumento real aos servidores da Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul e altera dispositivos da Lei nº. 1.165-01/2013.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº...../2022 e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido um aumento real aos servidores da Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul, acrescendo-se 0,35 ao respectivo coeficiente correspondente ao padrão de vencimento do CC 01 /FG 01, e acrescendo-se 0,25 ao respectivo coeficiente correspondente aos padrões de vencimento do CC 02 /FG 02 e CC 03/FG 03.

Art. 2º. Fica altera a tabela do artigo 3º da Lei nº. 1.165-01/2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º. (...)

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/FG			
CC	Coeficiente salarial (VPR)	FG	Coeficiente salarial (VPR)
CC 01	2,19	FG 01	1,09
CC 02	2,55	FG 02	1,27
CC 03	3,47	FG 03	1,73

Art. 3º. Fica revogado o artigo 4º da Lei nº. 1.165-01/2013.

Art. 4º. Ficam excluídas as informações de coeficiente salarial nas especificações dos cargos discriminados no Anexo II Diretor Geral e do Anexo IV Assessor Jurídico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CRUZEIRO DO SUL, EM 16 DE MAIO
DE 2022.

Registre-se e Publique-se

MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN

Primeira-Secretária

DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI

Presidente da Câmara de Vereadores

ANEXO II

CARGO: DIRETOR GERAL

NÍVEL: Médio

PADRÃO: CCL2/FGL2

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: dirigir as atividades necessárias ao correto desenvolvimento da função legislativa, assessorando os Vereadores nas questões pertinentes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; dirigir e coordenar as atividades administrativas da Câmara Municipal, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais; determinar o registro e arquivamento de documentos oficiais; assessorar os Vereadores e assessores nos assuntos de interesse do Legislativo, principalmente os relacionados com projetos de lei em tramitação; assessorar os Vereadores nas audiências públicas realizadas pelo Plenário; assessorar o Presidente da Câmara Municipal no que lhe couber; cuidar da correspondência oficial; supervisionar a elaboração do orçamento legislativo e dos registros funcionais dos servidores; participar dos Conselhos para os quais for designado; participar das reuniões das Comissões permanentes; elaborar as atas, decretos, portarias; elaborar matérias relacionadas aos projetos de lei em geral; organizar a ocupação do espaço físico da Câmara de Vereadores; dirigir veículo oficial; entre outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: à disposição do Presidente.

É obrigatória a presença do Diretor Geral na sede da Câmara Municipal durante as Sessões Legislativas.

b) outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como a participação em cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

PROVIMENTO: Livre nomeação do Presidente da Câmara de Vereadores.

ANEXO IV

CARGO: Assessor Jurídico

NÍVEL: Superior

PADRÃO: CCL3 e FGL3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: prestar assessoria jurídica ao Poder Legislativo, representando-o em qualquer instância judicial, e defender as ações movidas contra a Câmara,

b) Descrição Analítica: Pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pela Presidência; emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica, em processos administrativos de qualquer natureza, sempre que solicitado e que envolva a Câmara, de caráter institucional; estudar e auxiliar na elaboração dos anteprojetos de leis, decretos legislativos e resoluções de matérias institucionais, relacionadas à iniciativa legislativa da Presidência; revisar documentos, ofícios, peças judiciais e demais expedientes relacionados à atuação da Presidência, Mesa Diretora, Vereadores e demais Setores da Câmara; orientar juridicamente as ações institucionais da Presidência; acompanhar à Presidência, quando solicitado em reuniões institucionais internas e externas; em reuniões com o Poder Executivo; em reuniões com o Ministério Público e com o Tribunal de Contas; em audiências públicas e judiciais; em reuniões e/ou encontros com outros órgãos públicos e privados, de interesse institucional; defender judicial ou extrajudicialmente os interesses institucionais da Câmara e representá-la em qualquer instância judicial; auxiliar e orientar os trabalhos das comissões permanentes e temporárias, quanto aos encaminhamentos das questões jurídicas; assessorar, em todas as etapas e todos os trabalhos relativos aos processos licitatórios da Câmara; produzir informação jurídica, mediante solicitação da Presidência, da Mesa Diretora, ou de Vereadores, em processos legislativos; participar dos Conselhos para os quais for designado, dirigir veículo oficial; outras atribuições afins, de natureza jurídico-institucional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: à disposição do Presidente.

É obrigatória a presença do Assessor Jurídico, na sede da Câmara Municipal, durante as Sessões Legislativas.

b) outras: o exercício da função poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência a cursos de especificação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior.

b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

c) Habilitação Profissional: formação em Ciências Jurídicas e Sociais ou Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

PROVIMENTO: Livre nomeação do Presidente da Câmara de Vereadores.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 009-02/2022

COLEGAS VEREADORES(AS):

Ao cumprimentá-los, apresentamos o Projeto de Lei nº 009-02/2022, de iniciativa da Mesa Diretora, que concede aumento real aos servidores da Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul e altera dispositivos da Lei nº. 1.165-01/2013.

Em virtude da extinção do vale-refeição, através da revogação da Lei nº 019/1997, faz-se necessário aumentar o respectivo coeficiente salarial, para não haver perdas por parte dos servidores.

Também foram excluídas as informações de coeficiente salarial nas especificações dos cargos discriminados no Anexo II Diretor Geral e do Anexo IV Assessor Jurídico, tendo em vista, que os demais cargos não possuem essa informação, e também porque a referida informação já consta no artigo 3º, da Lei 1.165-01/2013, evitando assim informações duplicadas.

Contamos com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente

DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI

Presidente da Câmara de Vereadores